

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo amparar as servidoras públicas amontadenses contratadas por regime de contrato temporário, que se descobrem gestantes no curso do contrato.

Pretendemos com essa proposição apenas materializar um direito constitucional previsto no art.10, II, “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias “[...] *fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.*”

Aqui trata-se de uma estabilidade assegurada à servidora pública gestante. A estabilidade foi feita com o intuito de proteger as trabalhadoras de um tratamento hostil no exercício da sua fertilidade, assegurando a elas o direito de não serem dispensadas inesperadamente neste período de suas vidas.

São estas nobres pares as razões que fundamentam a presente proposição, esperando contar, desde já, com o apoio de todos.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 08 de março de 2022.


PEDRO DE SOUSA VIANA
VEREADOR